



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 0851/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

PROCESSO: 23080.073374/2015-91

CONTRATO Nº 018/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00080/2016.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Jamil Assereuy Filho, CPF nº. 144.458.401/49, CI nº. 6059977;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Srª. Angela de Espindola da Silveira, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 2566319 – SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato;

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: “Desenvolvimento de Tecnologias de Informática em Saúde denominado Desenvolvimento, Implantação e Tratamento de soluções técnicas em Telemedicina e Telessaúde – STT – SES 2016”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pela UFSC através do Contrato de Prestação de Serviços nº015/2016 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/ Fundo Estadual da Saúde.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

D.A.

f



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **FEESC**;

§ 4º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar a devolução das taxas para a **UFSC**, conforme Resolução nº 047/CUn/2014, na forma abaixo indicada:

- I - 4% Destinado ao Fundo de Desenvolvimento Institucional (melhoria da infraestrutura Institucional);
- II - 2% Destinado ao Departamento de Informática e Estatística (INE);
- III – 1% Destinado ao Centro Tecnológico (CTC);
- IV – 3% Destinado ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042, PTRES 108366 e 108365, Fonte 0250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;



DM.
J



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

- a) O Professor **Mario Antônio Dantas**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Informática e Estatística, inscrito no SIAPE sob o nº 1280668, telefone (48) 3721-4720, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O Professor **Aldo von Wangenheim**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Informática e Estatística (INE), inscrito no SIAPE sob o nº 1218529, telefone (48) 37214715, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I)
presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 31/12/2016;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 05 de 01 de 2016.

Prof. Jamil Assereuy Filho
Pro-Reitor de Pesquisa
Universidade Federal de Santa Catarina

Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

NOME:
CPF: 77105079991
RG: 2953027

Charles Ferrari
Coord. de Projetos - FEESC

NOME: David Arruda Husadel
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
RG: 574.791 Portaria nº 1821/2015/GR - 26/10/2105





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC				CGC 82.895.327/0001-33	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5040					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3231-4400	EA PRIVADA
Conta Corrente		Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável Angela de Espindola da Silveira				CPF 811.845.229-87	
CI/Órgão Exp. 2566319 - SSP/SC		Cargo Gerente	Função Executiva		Matrícula
Endereço Rua Simão da Silveira, 16 Barra do Aririú - Palhoça				CEP 88134-610	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		CGC 83.899.526/0001-82	EA
Endereço Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Bairro Trindade- Florianópolis - SC		CEP 88040-900	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação “Desenvolvimento de Tecnologias de Informática em Saúde denominado Desenvolvimento, Implantação e Tratamento de soluções técnicas em Telemedicina e Telessaúde – STT – SES 2016”	Período de Execução	
	Início Janeiro/2016	Término Dezembro/2016
Objeto do Projeto O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Pesquisa tendo como objeto: “ Desenvolvimento de Tecnologias de Informática em Saúde denominado Desenvolvimento, Implantação e Tratamento de soluções técnicas em Telemedicina e Telessaúde – STT – SES 2016 ”.		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	Execução do Projeto "Desenvolvimento de Tecnologias de Informática em Saúde denominado Desenvolvimento, Implantação e Tratamento de soluções técnicas em Telemedicina e Telessaúde – STT – SES 2016"	UN	01	01/16	12/16

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica:	2.400.000,00	2.400.000,00	
	Conforme orçamento anexo II			
TOTAL GERAL		2.400.000,00	2.400.000,00	





ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente – ANO – 2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		R\$ 300.000,00		R\$ 200.000,00		R\$ 300.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 200.000,00		R\$ 300.000,00		R\$ 200.000,00

Concedente – ANO – 2017

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$ 900.000,00					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFSC para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

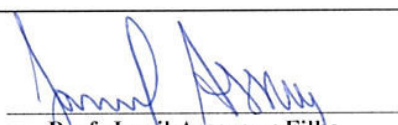
Florianópolis, de de 2016


Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva
Contratada

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis, de de 2016


Prof. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa
Contratante



Handwritten initials

ANEXO II - Planilha Orçamentária

Desenvolvimento de Tecnologias de Informática em Saúde denominado Desenvolvimento, Implantação e Tratamento de soluções técnicas em Serviços Pessoa Física							
Recurso	Nome - CPF	Qty	Meses	Valor Unitário	Contrato	Encargos	Valor Total
Coordenação	Aldo von Wangenheim - CPF: 660.566.679-87 Siape 1218529	1	24	R\$5.200,00	BOLSA	0%	R\$124.800,00
Analista de Infraestrutura	Alexandre Augusto Gimenes Marquez - CPF 072.905.166-80	1	6	R\$3.780,00	CLT	70%	R\$38.556,00
Analista de Suporte	Alexandre Augusto Gimenes Marquez - CPF 072.905.166-80	1	18	R\$4.780,00	CLT	70%	R\$146.268,00
Gerente de Projetos	Alexandre Savaris - CPF 016.583.489-74	1	24	R\$10.000,00	CLT	70%	R\$408.000,00
Suporte Técnico	Anderson Demetrio Plácido - CPF: 072.905.166-80	1	24	R\$1.000,00	ESTÁGIO	0%	R\$24.000,00
Programador – Jr I	Camila dos Reis - CPF: 087.889.179-08	1	24	R\$500,00	BOLSA	0%	R\$12.000,00
Coord. de Infraestrutura	Douglas D. J. de Macedo - CPF: 633987372-34 Siap 2128052	1	20	R\$1.500,00	BOLSA	0%	R\$30.000,00
Programador – Jr II MOBILE	Eduardo Beckhauser - CPF: 075.850.579-54	1	24	R\$700,00	BOLSA	0%	R\$16.800,00
Atendimento a usuários	Elis Roberta Monteiro - CPF: 089.395.246-08	1	24	R\$1.800,00	BOLSA	0%	R\$43.200,00
Programador pleno	A contratar	1	8	R\$2.961,00	CLT	70%	R\$40.269,60
Programador – Jr II C++ DICOM	Gabriela Colonetti - CPF: 081.490.999-05	1	24	R\$900,00	BOLSA	0%	R\$21.600,00
Supervisor de Projeto	Harley Miguel Wagner - CPF 837.455.139-91	1	24	R\$13.067,68	CLT	70%	R\$530.643,36
Programador – Jr I	João Luis Rocha Messina - CPF:	1	24	R\$750,00	BOLSA	0%	R\$18.000,00
Programador – Pleno III	João Marcus Alves	1	8	R\$2.500,00	BOLSA	0%	R\$20.000,00
Programador – Pleno III	A contratar	1	16	R\$3.000,00	CLT	70%	R\$81.600,00
Jornalista	Miriam Irinéia Amorim dos Santos - CPF: 086.033.639-51	1	24	R\$500,00	BOLSA	0%	R\$12.000,00
Analista Administrativo	Miriam Nathalie Fortuna Ferreira - CPF 046.907.569-45	1	24	R\$5.184,00	CLT	70%	R\$211.507,20
Programador – Jr I	Paulo João Rodrigues Neto - CPF:	1	24	R\$700,00	BOLSA	0%	R\$16.800,00
Suporte Técnico	Reinaldo Q. B. Fregapani - CPF:	1	24	R\$1.350,00	ESTÁGIO	0%	R\$32.400,00
Programador – Jr I - C++ DICOM	Rodrigo Rodrigues Pires de Mello - CPF: 073.157.379-01	1	24	R\$900,00	BOLSA	0%	R\$21.600,00
Prog. aplicação WEB	Roque Francisco Sanchez Dalotto - CPF 062.035.489-52	1	24	R\$1.500,00	BOLSA	0%	R\$36.000,00
Atendimento a usuários	Soraia Catapan - CPF:028.089.509/77	1	24	R\$1.200,00	BOLSA	0%	R\$28.800,00
Programador – Jr II MOBILE	Vinícius Andreoli Petrolí - CPF: 088.866.349-86	1	24	R\$700,00	BOLSA	0%	R\$16.800,00
Prog. aplicação WEB II	Walter Harlinzon Mayorga Olabarrera - CPF 011.117.729-40	1	24	R\$1.500,00	BOLSA	0%	R\$36.000,00
Total:							R\$1.967.644,16
Passagens e Locomoções							
				Quantidade	Valor Total		
Passagens nacionais				10	R\$32.325,84		
Locação de veículos				20	R\$22.900,00		
Total							R\$55.225,84
Diárias Nacionais/Internacionais							
				Quantidade	Valor Total		
Diárias nacionais, hospedagens e alimentação				61	R\$20.000,00		
Total							R\$20.000,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
					Mensal	Meses	Valor Total
Serviços gráficos, cópias e reproduções de documentos (banner, cartões, panfletos, folders)							R\$1.000,00
Despesas com fretes, correios e transporte de encomendas							R\$500,00
Serviços técnicos (manutenção de equipamentos, ar-condicionando, infraestrutura lógica e elétrica)							R\$2.000,00
Inscrições (eventos, congressos, ISBN, ISSN)							R\$1.200,00
Seguro de Bolsa/ estágio							R\$2.880,00
Tarifa Bancária							R\$240,00
Total							R\$7.820,00
Material de Consumo							
							Valor Total
Material de vídeo e foto (fitas, pilhas, baterias, suportes, bolsas, mídias)							R\$500,00
Componentes eletrônicos e suprimentos de informática							R\$2.000,00
Combustível							R\$5.000,00
Material para comunicação (microfones, materiais utilizados em vídeo e webconferências)							R\$1.000,00
Material de escritório (papel, toner, cartucho de tinta, canetas, folhas adesivas, marcadores)							R\$1.000,00
Material de limpeza (alcoól, desinfetante, esponja, detergente, saco de lixo)							R\$249,56
Total							R\$9.749,56
TOTAL PARCIAL							2.060.439,56
Taxas UFSC, conforme resolução nº 47/Cun/2014*						Percentual	Valor Total

DN

1

Fundo de Desenvolvimento Institucional (melhoria da infraestrutura Institucional)	4,00%	R\$82.417,58
Departamento de Informática e Estatística (INE)	2,00%	R\$41.208,79
Centro Tecnológico	1,00%	R\$20.604,40
Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa	3,00%	R\$61.813,19
Total	10,00%	R\$206.043,96

Despesas Administrativas - Fundação de Apoio FEESC	Valor Total
Ressarcimento de Despesas Operacional e Administrativa FEESC	R\$133.516,48
Valor total	R\$2.400.000,00









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 018/CCF/2016 DE 5 de Janeiro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC - Processo nº 23080.073374/2015-91 - Contrato nº 00018/2016.

MARIO ANTONIO RIBEIRO DANTAS
Professor Magistério Superior, CPF 60667508791
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E DE ESTATÍSTICA/CTC (INE)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014